



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº657, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a doação de área à “Frame Manutenção, Comércio, Importação e Exportação de Peças e Material Rodante Ltda.”, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2024, aprovou Projeto de Lei Complementar nº027/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa autorizado a doar à “**Frame Manutenção, Comércio, Importação e Exportação de Peças e Material Rodante Ltda.**”, inscrita no CNPJ sob nº 23.955.759/0003-95, pessoa jurídica de direito privado, os imóveis adiante descritos, com o encargo de implantar nos mesmos, uma fábrica voltada a produtos dos Mercados Agrícola, Mineração e Florestal, nos termos do processo administrativo nº E-6382/2024:

I - **UMA GLEBA DE TERRAS**, na Rodovia SP-340, designada de “**Gleba B-2**”, situada neste município e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, contendo uma área de 4.000,00 m<sup>2</sup> de terreno, cujo perímetro, divisas e confrontações estão descritas na Matrícula n.º 33.632, folha 72, livro 2-O-5 do CRIA Local. Cadastrado na Prefeitura Local sob o n.º 04.01.902.2570-001. Código Imobiliário n.º 36859.

II - **UMA GLEBA DE TERRAS**, na Rodovia SP-340, designada de “**Gleba B-3**”, situada neste município e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, contendo uma área de 4.015,90 m<sup>2</sup> de terreno, cujo perímetro, divisas e confrontações estão descritas na Matrícula n.º 33.633, folha 73, livro 2-O-5 do CRIA Local. Cadastrado na Prefeitura Local sob o n.º 04.01.902.2663-001. Código Imobiliário n.º 36860.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - **UMA GLEBA DE TERRAS**, na Rodovia SP-340, designada de "Gleba B-4", situada neste município e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, contendo uma área de 2.957,82 m<sup>2</sup> de terreno, cujo perímetro, divisas e confrontações estão descritas na Matrícula n.º 33.634, folha 74, livro 2-O-5 do CRIA Local. Cadastrado na Prefeitura Local sob o n.º 04.01.902.2663-001. Código Imobiliário n.º 36860.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel Gleba B-2 o valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), ao imóvel Gleba B-3 o valor de R\$ 116.461,10 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos) e ao imóvel Gleba B-4 o valor de R\$ 85.776,78 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme laudos de avaliação elaborados pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente, 30 funcionários após 12 meses de instalação da empresa no terreno doado;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – construir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área doada;

IV – iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

V – realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção nos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

VI – colocar em funcionamento o empreendimento no imóvel doado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VII – proceder ao licenciamento do total de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 515/18 será lavrada a escritura de doação.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº E-6382/2024, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo nº E-6382/2024, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 586, de 03 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal